

Território e Segurança Jurídica ao Capital: acompanhamento e análise dos projetos de lei que comprometem os direitos dos povos e comunidades do campo.

Lucas Araújo Martins¹
Marco Antonio Mitidieiro Junior²

Resumo

Este trabalho investiga considerações elaboradas a partir das proposições do projeto de pesquisa “Território e Política no Brasil: ataque legislativo aos direitos dos povos do campo”, proposta que surge no VII Simpósio Internacional de Geografia Agrária, sediado em Goiânia, no ano de 2015, durante diálogo com lideranças da Comissão Pastoral da Terra (CPT). A hipótese central desse trabalho é a que o Poder Legislativo vem criando e criará aparatos jurídicos (leis e normas) que de um lado limita, relativiza e até derruba leis duramente conquistadas pelos povos do campo (camponeses, sem terra, índios, quilombolas, etc.) e, de outro lado, produzam leis que possibilitem a exploração econômica e privada dos bens naturais de forma livre e a qualquer custo. As estratégias metodológicas adotadas, nesse trabalho para poder dar conta dos objetivos, podem ser divididas em três momentos distintos: pesquisa bibliográfica, levantamento de dados e sistematização e análise dos dados, as contribuições de Marx (2013), Harvey (2003), Mitidiero (2016), Castilho (2012) foram fundamentais para a análise dos processos apontados como proposta dessa pesquisa.

Palavras-chave: Questão Agrária, Ataques a direitos, Bancada Ruralista

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho investiga considerações elaboradas a partir das proposições do projeto de pesquisa “Território e Política no Brasil: ataque legislativo aos direitos dos povos do campo”, proposta que surge no VII Simpósio Internacional de Geografia Agrária, sediado em Goiânia, no ano de 2015, durante diálogo com lideranças da Comissão Pastoral da Terra (CPT). Desde 1985 a CPT documenta e expõe dados de violência no campo por meio do caderno de Conflitos no Campo Brasil. No entanto, uma estratégia adotada para garantir a concentração fundiária no campo brasileiro, e, conseqüentemente, a perpetuação da questão agrária e da violência no campo, não era registrada pela CPT até o ano de 2016, que é: a produção de leis objetivando garantir a segurança jurídica ao capital agronegócio e seu avanço no espaço rural.

No ano de 2016, foram identificados 43 projetos de leis que estavam (ou estiveram), em pauta na Câmara dos Deputados e no Senado Federal que possibilitavam retirar ou relativizar os direitos dos povos do campo, ou seja, afetando direta ou indiretamente à produção e

¹Graduando em Geografia pela Universidade Federal da Paraíba. Bolsista do Programa Institucional de Iniciação Científica, projeto: “Território e Política no Brasil: ataque legislativo aos direitos dos povos do campo”.

²Professor Doutor do Departamento de Geociências da Universidade Federal da Paraíba.

reprodução da vida desses sujeitos. Neste sentido, a hipótese central desse trabalho é a que o Poder Legislativo vem criando e criará aparatos jurídicos (leis e normas) que de um lado limita, relativiza e até derruba leis duramente conquistadas pelos povos do campo (camponeses, sem terra, índios, quilombolas, etc.) e, de outro lado, produzam leis que possibilitem a exploração econômica e privada dos bens naturais de forma livre e a qualquer custo.

Os estudos das leis na Geografia não são raros, mas também não são abundantes na produção de conhecimento derivada dessa disciplina científica. Entretanto, uma das categorias centrais dessa ciência é o “território” que, cada vez mais presente no estado da arte de seus pesquisadores, apresenta-se um campo fértil para o estudo e análise das leis/legislações que organizam e determinam o território político e administrativo. Independente da variação de significados que a categoria território vem ganhando tanto na Geografia, como em outras áreas do conhecimento, essa entidade espacial é prenhe de leis determinantes, o que levou Milton Santos a conceituar o território como “território normatizado”.

O ponto de partida desse projeto de pesquisa é reconhecer que o território brasileiro é dominado por leis, regras e normatizações umbilicalmente ligadas ao sistema econômico dominante, ou seja, atrelados, e muitas vezes, determinados à reprodução do capital. Moraes (2000) assinala, em sua tese sobre a formação territorial brasileira, que o fato de uma certa diretriz se inscrever no espaço é também uma prova maior de sua hegemonia e de que, na objetivação das formas, pode-se captar a vitória dos objetivos e concepções dos idealizadores. Na nossa compreensão, esses idealizadores são portadores da hegemonia econômica e política que continuamente (re)modela o território “a sua imagem e semelhança”.

A história legislativa contemporânea mostra uma sequência de ações parlamentares as quais interpretaremos a partir da noção de ataque aos direitos dos povos do campo, reconhecendo-a como uma forma de violência, que pode ser pensada como *violência institucional*, ou *violência legislativa* ou *violência política*. Desde a eclosão da crise econômica de 2008 a expressão “segurança jurídica” habita os noticiários e as análises econômicas da imprensa. Segundo essas análises, o investidor necessita de segurança jurídica ao seu capital, em outras palavras, o capitalista precisa de leis que protejam seu investimento no “livre” mercado capitalista. Por um lado, essa necessidade leva a criação de leis que

favoreçam, acima de tudo, o capital; e, por outro lado, a destruição de leis que de alguma forma atrapalham a produção e reprodução ampliada do dinheiro investido.

Esse processo reatualiza situações de “acumulação primitiva do capital”, nos termos de Marx (2013) e materializa o que Harvey (2003) chama de “acumulação por espoliação”. Ambas as teorias e expressões conceituais decorrentes desses pensadores, atentam para o caráter violento dos processos de acumulação do capital, sendo esse o mote que observamos com o que chamamos de “ataque legislativo aos direitos dos povos do campo” na conjuntura política e econômica atual (Mitidiero, 2016).

A relevância dessa pesquisa encontra-se na importância do tema diante do momento econômico e político que estamos vivenciando. Nessa quadra histórica conturbada e crítica que vivemos há elementos empíricos claros de intensificação da exploração capitalista da sociedade e território, na medida em que produzir conhecimento crítico sobre o tema proposto parece ser imperativo.

O objetivo geral desse trabalho é verificar se estamos diante de uma intensificação de ataques aos direitos dos povos do campo? Os objetivos específicos são compreender, acompanhar e analisar o processo legislativo na Câmara dos Deputados e Senado Federal, além de, encontrar, acompanhar e analisar os projetos de lei que constituem um ataque aos direitos dos povos do campo, com ênfase nos ataques aos direitos territoriais; estabelecer comunicação e integração com a assessoria de parlamentares que defendem os direitos dos povos do campo e divulgar por meio de artigos e colóquios os projetos de lei prejudiciais ao homem do campo.

As estratégias metodológicas adotadas, nesse trabalho para poder dar conta dos objetivos supracitados, podem ser divididas em três momentos distintos: pesquisa bibliográfica, levantamento de dados e sistematização e análise dos dados.

No primeiro momento, para poder identificar os projetos de lei que violam os direitos dos povos do campo foi realizada pesquisa e revisão bibliográfica sobre a questão agrária brasileira, e as relações de poder existente entre os donos de terra e o Estado. Nesse ponto a pesquisa de Alceu Castilho mostrou-se pertinente, pois nos chama a atenção para a presença dos ruralistas nas três esferas de poder, Legislativo, Executivo e Judiciário, além de fazer uma radiografia das posses de terra por políticos em diferentes regiões do Brasil, que ajusta-se as áreas de conflitos, assassinatos de

camponesas/es, desmatamento e trabalho escravo. Castilho (2012, p. 9) conclui que “os proprietários de terra no Brasil ocupam o Legislativo, invadem o Executivo e cultivam o Judiciário”. Este autor chama de “Partido da Terra”, o aparato oligárquico rural incrustado (historicamente incrustado) nas instâncias de poder. Já Mitidiero (2016) destaca que, o caráter conservador e oligárquico de boa parte dos deputados e senadores materializa-se em ações legislativas usurpadoras da possibilidade de realização de justiça social no campo, como por exemplo, a realização da reforma agrária, ou em ações que desmantelam a aparato jurídico de proteção dos bens naturais. Essas ações, serão concebidas nessa pesquisa a partir da noção de violência.

Em segundo momento, foi realizado o acompanhamento dos sites da Câmara dos Deputados e Senado Federal, organizados segundo o princípio de visibilidade e transparência das ações legislativas e parlamentares, disponibilizando informações e documentos sobre os projetos em pauta, não podendo haver nada sigiloso, trabalhou-se com todos os documentos oficiais possíveis. Além disso, foi analisado as atividades legislativa e dos integrantes da Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA), também conhecida como Bancada Ruralista, um dos mais fortes e articulados grupos suprapartidários que atua na legislação trabalhista, fundiária, tributária, na questão de terras indígenas e áreas de quilombolas objetivando de favorecer o agronegócio.

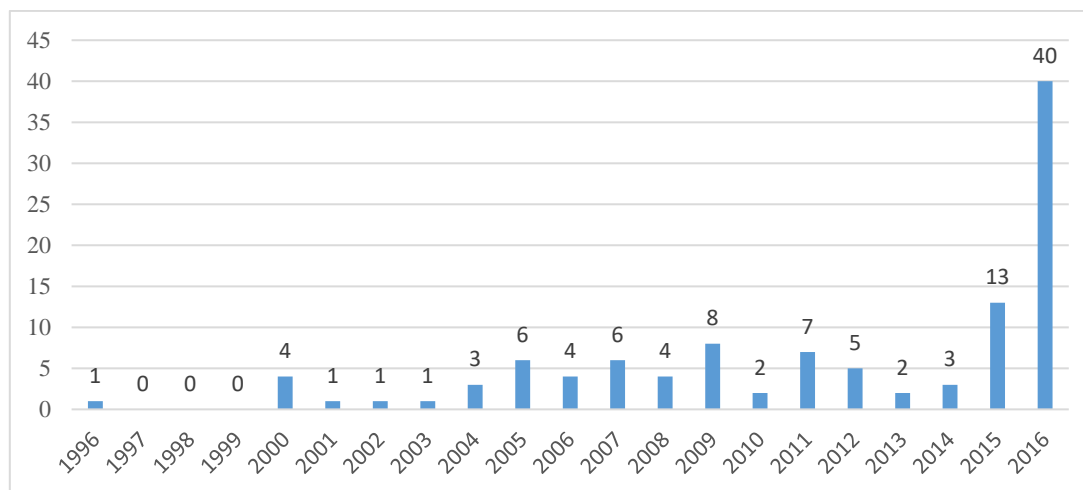
E por último, após sistematizar os dados obtidos ao longo da pesquisa, analisamos as informações obtidas, as contribuições de Karl Marx e David Harvey foram fulcrais para a análise dos processos apontados como proposta dessa pesquisa.

2. DESENVOLVIMENTO

As propostas de leis e normatizações em favor do agronegócio e geralmente contra os povos do campo, são realizadas por meio das ações que dão substância ao chamado processo legislativo, que são: Projeto de Lei (PL), Projeto de Lei Complementar (PLP), Projeto de Emenda Constitucional (PEC), Projeto de Lei do Senado (PLS), Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), etc.

Algumas considerações são necessária para entender os ritos legislativo: a) os projetos de lei e outros institutos legislativos presentes motivos da pesquisa ainda estão em tramitação, isso quer dizer que dependendo das disputas nas duas casas e dependendo da aprovação ou veto presidencial, podem ou não entrar em vigência; b) nota-se uma grande quantidade de propostas “apensadas”, ou seja, projetos de lei que reúnem outros projetos semelhantes em um só, apontando para uma grande quantidade de *ataque*.

Gráfico 1 – Distribuição dos projetos de lei que ferem os direitos dos povos do campo, 1996 a 2016



Fonte: Frente Parlamentar da Agropecuária, 2017.

Nota: dados trabalhados pelos autores.

Ao longo da pesquisa identificamos, entre os anos de 1995 a 2016, 111 projetos de lei que ferem os direitos dos povos do campo, conforme pode-se observar no gráfico 1. No período analisado o ano de 2016 apresenta a maior quantidade de projetos, esse fato está relacionado, em parte, ao momento político brasileiro de dissolução sistemática de conquistas históricas obtidas por meio da mobilização social, vide a aprovação da PEC 55, da reforma trabalhista, a extinção e desmonte de Ministérios, Órgãos e Políticas Públicas.

Vale destacar, que a repercussão nos meios de comunicação, sobretudo digitais, auxiliou na identificação das propostas, apesar de conseguir observar uma quantidade considerável de projetos, não foi possível analisar a totalidade do programa legislativo, por um lado, pela falta de domínio da linguagem jurídica, que, por vezes, mascara as intenções do projeto, por outro, pela limitação de tempo implícitos em um projeto de iniciação científica.

Tabela 1 – Projetos de lei por eixo de ataque aos povos do campo, 1996 a 2016.

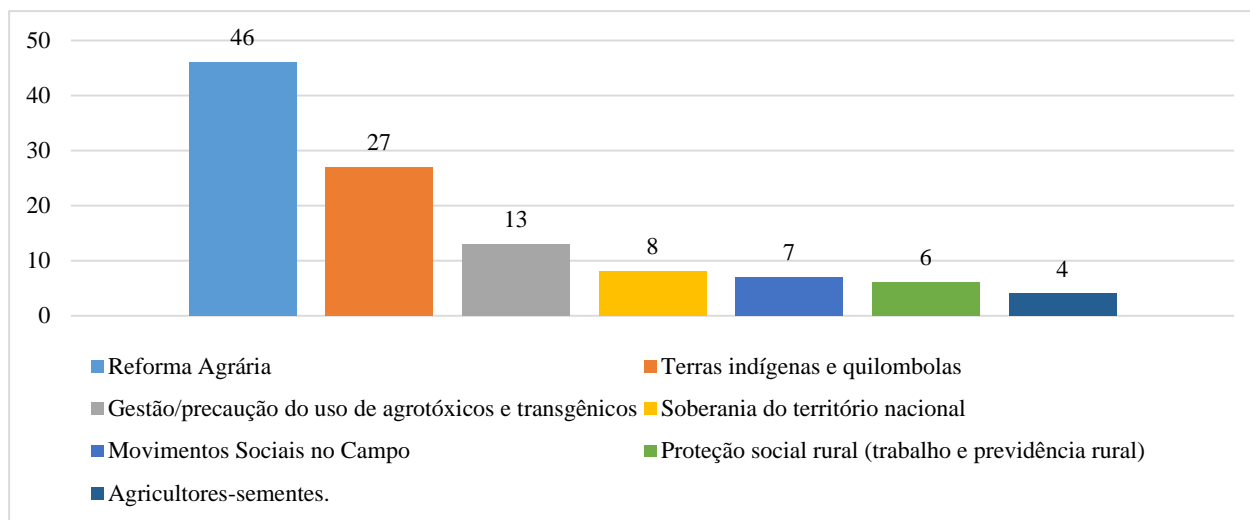
Eixo de ataque	Projetos de lei
Movimentos Sociais no Campo	PL 7485/2006, PL 6480/2009, PL 8292/2014, RCP 13/2015, PL 101/2015, PL 6532/2016, PL 3943/2015
Gestão/precaução do uso de agrotóxicos e transgênicos	PL 6299/2002, PL 3125/2000, PL 5852/2001, PL 5884/2005, PL 6189/2005, PL 2495/2000, PL 1567/2011, PL 4166/2012, PL 1779/2011, PL 3063/2011, PLC 34/2015, PL 3200/2015, PL 1687/2015,
Reforma Agrária	PL 5946/2005, PL 7031/2006, PL 5561/2009, PL 6450/2009, PL 1016/2011, PL 301/2015, PL 5422/2005, PL 5288/2009, PL 6237/2009, PL 5459/2009, PLS 251/2010, PLS 107/2011, PLS 467/2011, PLS 310/2012, PL 8212/2014, PL 1201/2015, MP 759/2016, PDC 348/2016, PDC 349/2016, PDC 350/2016, PDC 354/2016, PDC 355/2016, PDC 356/2016, PDC 357/2016, PDC 358/2016, PDC 359/2016, PDC 360/2016, PDC 361/2016, PDC 362/2016, PDC 363/2016, PDC 364/2016, PDC 365/2016, PDC 366/2016, PDC 367/2016, PDC 368/2016, PDC 369/2016, PDC 370/2016, PDC 371/2016, PDC 372/2016, PDC 373/2016, PDC 374/2016, PDC 375/2016, PDC 376/2016, PDC 377/2016, PDC 378/2016, PDC 382/2016.
Terras indígenas e quilombolas	PL 1610/1996, PL 7099/2006, PL 7301/2006, PL 5265/2009, PL 3509/2015, PL 5335/2016, PEC 215/2000, PEC 579/2005, PEC 156/2003, PEC 415/2009, PEC 275/2004, PEC 319/2004, PEC 37/2007, PEC 117/2007, PEC 161/2007, PEC 291/2008, PEC 257/2004, PL 37/2011, PEC 45/2013, PDC 1261/2013, PLS 432/2013, RCP 16/2015, RCP 26/2016, PEC 187/2016, PLS 384/2016, PLP 135/2000, MP 276/2016
Proteção social rural (trabalho e previdência rural)	PL 3842/2012, PL 5016/2005, PLS 208/2012, PL 6442/2016, PEC 287/2016, PL 6427/2016
Agricultores-sementes.	PL 827/2015, PL 2325/2007, PL 6862/2010, PL 3100/2012
Soberania do território nacional	PL 2289/2007, PL 2376/2007, PL 3483/2008, PL 4240/2008, PL 4059/2012, PL 1053/2015, PDC 1665/2014, MP 733/2016

Fonte: Senado Federal e Câmara dos Deputados, 2017.

Nota: dados trabalhados pelos autores.

Conforme a tabela 1 pode-se observar sete eixos principais de atuação da bancada ruralista, sendo eles, ataques contra: a Reforma Agrária, as terras indígenas e quilombolas, a proteção social rural (trabalho e previdência rural), a gestão/precaução do uso de agrotóxicos e transgênicos, os movimentos sociais no campo, a soberania do território nacional, os agricultores-sementes.

Gráfico 2 – Projetos de lei por eixo de ataque aos povos do campo, 1996 a 2016.



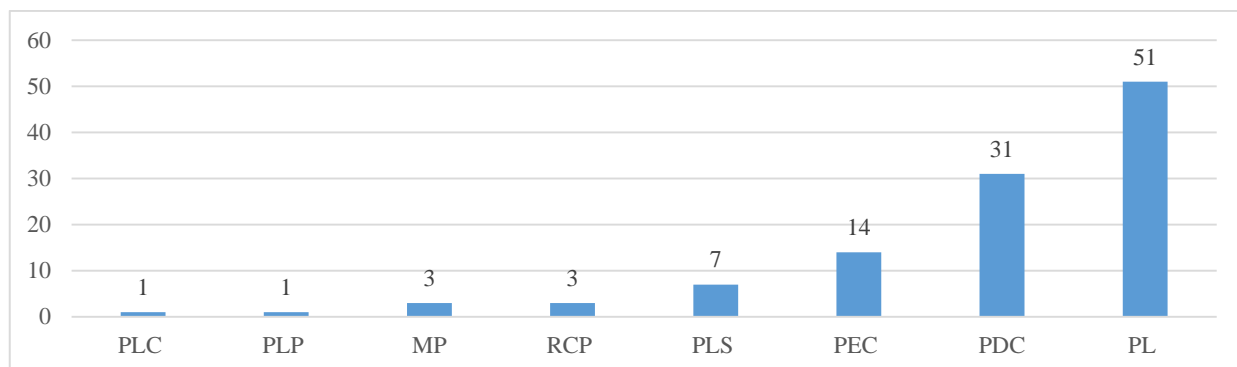
Fonte: Senado Federal e Câmara dos Deputados, 2017.

Nota: dados trabalhados pelos autores.

Nota-se, no gráfico 2, que a principal área de atuação da bancada ruralista é contra a Reforma Agrária, ou seja, são tentativas de proteger o latifúndio improdutivo de desapropriações para fins de Reforma Agrária, de perseguir e pressionar os assentamentos rurais, além de empenhar-se em reverter a homologações de terras para fins de Reforma Agrária, fruto da luta social.

Porém, a frente de atuação da bancada ruralista, não se limita a ataques contra a reforma agrária, são esforços em: criminalizar os movimentos sociais, impedir articulações e manifestações sociais categorizando-as como ações terroristas, impossibilitar que o agricultor, relaxar o entendimento sobre o trabalho análogo a escravidão e suas punições, ampliar a exploração dos povos do campo, explorar e saquear as terras indígenas e quilombolas, entre outras.

Gráfico 3 – Projetos de lei que ferem os povos do campo identificados por tipo, 1996 a 2016.



Fonte: Senado Federal e Câmara dos Deputados, 2017.

Nota: dados trabalhados pelos autores.

Os tipos dessas propostas de lei variam bastante, conforme observa-se no gráfico 3, o tema, a casa proponente e o número de proponentes são algumas das variáveis no sistema normativo. Os Projetos de Lei (PL) têm destaque, representado quase metade do total de proposta, podendo ter sido iniciados por senadores, ou deputados e atualmente estão em tramitação na câmara, diferentemente das Medidas Provisórias (MP) que tem força de lei e entram em vigor imediatamente após a publicação, dependendo diretamente do posicionamento político do Presidente da República.

Conforme destaca Pacheco (2009), há vários tipos de normas jurídicas no Brasil, sendo a Constituição Federal a de maior importância em relação às demais, contendo os princípios legais fundamentais que subsidiam os “direitos fundamentais dos cidadãos e da organização do Estado ... não podendo nenhuma outra norma do sistema estar em desacordo” (PACHECO, 2009, p. 11 - 12). Hierarquicamente, em seguida, estão as leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decreto legislativo e resolução.



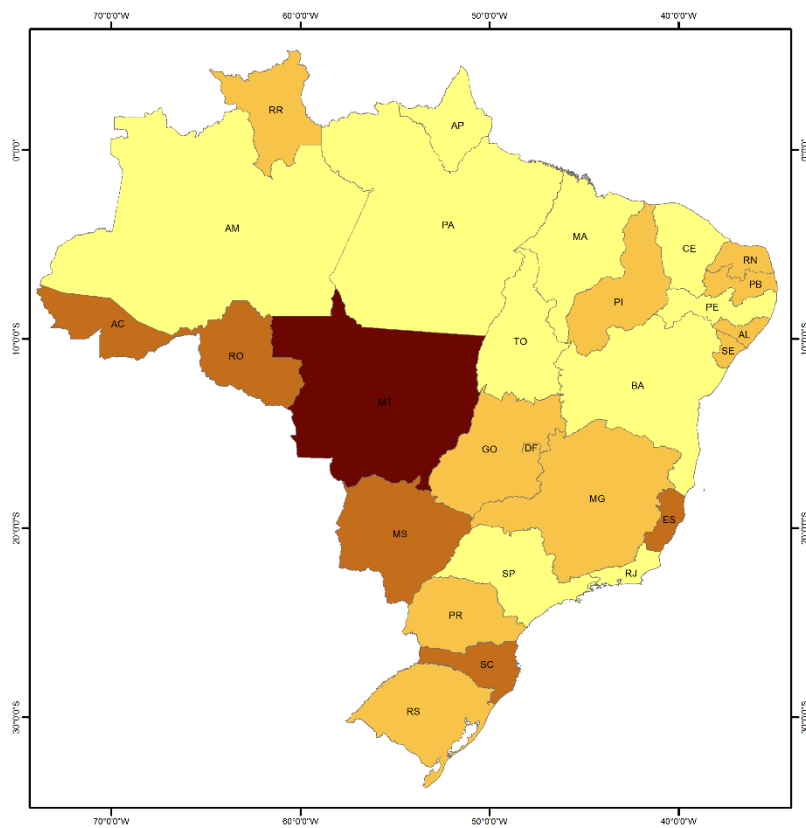
MAPA 1 - BRASIL: DEPUTADOS DA FRENTE PARLAMENTAR DA AGROPECUÁRIA (BANCADA RURALISTA)

Legenda
 15
 Deputados da Frente Parlamentar da Agropecuária (Bancada Ruralista)



0 220 440 880 Km

Sistema de Coordenadas Geográficas
 DATUM: Sirgas 2000
 Dados: IBGE 2017, FPA (2017)
 Autor: MARTINS, Lucas A.
 Ano: 2017



MAPA 2 - BRASIL: SENADORES DA FRENTE PARLAMENTAR DA AGROPECUÁRIA (BANCADA RURALISTA)

Legenda

 0
 1
 2
 3



0 220 440 880 Km

Sistema de Coordenadas Geográficas
 DATUM: Sirgas 2000
 Dados: IBGE 2017, FPA (2017)
 Autor: MARTINS, Lucas A.
 Ano: 2017

De acordo com dados disponibilizados no site da Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA), seus integrantes estão presentes em quase todos os estados do país (ver mapa 1 e 2), fato que facilita a implementação e aprovação de pautas, em nível federal, que permite aos fazendeiros, produtores agroindustriais e latifundiários obter lucros maiores, mesmo significando a intensificação da exploração da natureza e da força de trabalho no campo. É importante ressaltar que a Bancada Ruralista é um dos mais influentes grupos suprapartidários, com 41,72% do total de membros da Câmara dos Deputados e 29.63% do total de membros do Senado Federal, isso sem incluir os demais parlamentares que não possuem vínculo declarado, mas que votam sistematicamente em favor dos interesses dos proprietários de terras.

Na consecução da obra marxiana, no texto *O Capital*, Marx atenta que no desenvolvimento do capitalismo a produção do capital ocorre muitas vezes de forma violenta, rapinando de diferentes formas os meios de subsistência do trabalhador camponês. Segundo o autor, “na realidade, os métodos da acumulação primitiva podem ser qualquer coisa, menos idílicos” (Marx, 2013, p. 786). Mais à frente: “a violência é a parteira de toda a sociedade velha que está prenhe de uma sociedade nova. Ela mesma é uma potência econômica” (p. 821). Essa violência, segundo esse pensador, se faz com forte participação do Estado, ora sem nenhuma “observância da etiqueta legal” - dos direitos constituídos pela sociedade, ora criando leis usurpadoras, construindo aparato legal (segurança jurídica) as ações de rapinagem: “o progresso alcançado no século XVIII está em que a própria lei se torna, agora, o veículo do roubo de terras do povo...” (p. 796). É esse o ponto que nos ajuda a entender a conjuntura histórica que se anuncia, isto é, as formas legais-violentas de mercantilização da natureza e usurpação, e consequente expulsão, do homem do campo.

O geógrafo David Harvey retoma a teoria da acumulação primitiva chamando-a de “acumulação por espoliação” por dois motivos: primeiro, pela latência contemporânea desses processos violentos-usurpadores que segundo o autor, para a melhor forma de exposição de um processo atual, a noção de “primitiva” ou “original” é substituída por “espoliação”, com ausência de uma noção temporal do passado; segundo, porque o processo narrado por Marx podia apontar um certo sentido de progresso, como a urbanização decorrente da expulsão dos

camponeses, ou apontava saídas perversas para a classe trabalhadora expulsa do campo, como o trabalho para indústria urbana ou mesmo a formação do exército industrial de reserva. O que guarda a atual etapa histórica é a absoluta ausência de formas progressistas ou de saídas para os povos do campo expropriados das suas terras e dos seus direitos.

De acordo com Harvey (2013, p. 124) “o que a acumulação por espoliação faz é liberar um conjunto de ativos a custos muito baixos (em alguns casos a custo zero)”. É o que vemos nas tentativas e nas conquistas de legalidade para processos de privatização da natureza (da velha propriedade cada vez mais privada da terra a novas formas de privatização da natureza, como constata-se em aparatos legais de privatização da água, de renda do ar por meio dos créditos de carbono, e de cobrança de impostos por geração de energia solar) e de produção de leis diretas que sepultam a realização da reforma agrária e dificultam a reprodução dos povos do campo.

Faz-se mister localizar geograficamente onde esse processo se intensifica no planeta Terra. “Embora eu não julgue que a acumulação por espoliação esteja exclusivamente na periferia, é indubitável que algumas manifestações mais viciosas e desumanas ocorrem nas regiões mais vulneráveis e degradadas do âmbito do desenvolvimento geográfico desigual” (Harvey, 2013, p. 142). Essa referência, ao nosso ver, caminha diretamente a sociedades como a sociedade brasileira, que à revelia do discurso oficial, é recheada de instituições frágeis, viciadas e facilmente corrompíveis.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considera-se pela análise das datas de proposição das leis identificadas ao longo do projeto, que a maior parte das ações não são frutos da atual legislatura, mas a tramitação aponta uma retomada ou desarquivamento das propostas junto a uma intensificação de ações para a aprovação a partir de 2015, ao ponto que o ano de 2016 ficou marcado, também, pelo aparecimento de novas propostas, indicando a possibilidade de ampliação das ações dos parlamentares nos próximos anos.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CASTILHO, ALCEU L. **Partido da Terra. Como os políticos conquistaram o território brasileiro.** São Paulo: Contexto, 2012.

HARVEY, DAVID. **O Novo Imperialismo.** São Paulo: Edições Loyola, 2003.

MARX, KARL. **O Capital.** Livro I. São Paulo: Boitempo, 2013.

_____. **Ataque aos direitos dos povos do campo.** In: Conflitos no Campo - Brasil 2015, Goiânia, Comissão Pastoral da Terra, v. 32, 2016.

_____. **Ataque aos direitos dos povos do campo: as ações do legislativo e executivo.** In: Conflitos no Campo - Brasil 2016, Goiânia, Comissão Pastoral da Terra, v. 32, 2017.

MORAES, A. CARLOS ROBERT. **Ideologias Geográficas. Espaço, Cultura e Política no Brasil.** São Paulo: Ed. Annablume, 2005.

_____. **Capitalismo, Geografia e Meio Ambiente.** São Paulo, Tese de Livre Docência, Universidade de São Paulo, Departamento de Geografia, 2000.

PACHECO, LUCIANA BOTELHO. **Como se fazem as leis.** 3^a. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara., 2013.

SANTOS, MILTON. **A Natureza do Espaço: técnica e tempo, razão e emoção.** São Paulo: Hucitec, 1999.